



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

LOCAL: Fórum 2 Des. EDGAR LASSANCE CUNHA, sala de audiências da 8ª vara

DATA: 27 de abril de 2012, às 12:00 horas.

PRESENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO: DR. ALEXANDRE MANOEL LOPES RODRIGUES

GENITORA DA CRIANÇA: ROSEANE MORAES MONTEIRO, RG nº. 3475330:

Aberta a audiência, esse juízo passou a oitiva da genitora da criança, a Sra. ROSEANE MORAES MONTEIRO, RG nº. 3475330 PC/PA: Que a depoente confirma na íntegra as declarações prestadas na secretaria desta 8ª vara, relatadas na Certidão circunstanciada de fls. 208/209 e perante as declarações prestas na Promotoria da infância e juventude, conforme copia do termo 210/2011 que desde o mês de janeiro deste ano que o município de Ananindeua deixou de fornecer as insulinas LANTUS e insulina HUMALOG KWIK PEN e as fitas reativas que foram deferidas na decisão liminar; que vem a presença deste juízo requerer a renovação do pedido deferido em liminar para que o Município de Ananindeua seja obrigado a fornecer imediatamente a medicação referida, pois quantidade que tem até o momento só lhe garante a sua filha Rafaela Monteiro Ramos, até o dia 28/04/2012; que a Secretaria de Saúde do Município, alega que o medicamento esta em falta e que estaria guardando entrega pelo fornecedor até a próxima quinta feira da semana que vem.. Em seguida o Ministério Público se manifestou nos seguintes termos: 2 MM Juiz, verificando a urgência do pedido, visto que a requerente e sua filha Rafaela, são hipossuficientes, sendo que a adolescente, Rafaela Monteiro é portadora de diabetes melitus, tipo 1, manifesta-se o Ministério Público, no sentido de garantir a saúde e qualidade de vida da adolescente, situação que é urgente e imprescindível, tendo em vista o princípio da proteção integral e absoluta prioridade que a constituição dispensa à crianças e adolescente, manifesta-se o Ministério Público, ainda por força do art.. 196 e 197 da Constituição Federal, que seja deferida a renovação ou convalidada cão dos efeitos da medida satisfativa prolata por este elevado Juízo as fls.96/102,. No sentido de que seja compelido o Município de Ananindeua, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a fornecer, mensalmente as medicações que a adolescente Rafaela necessita, conforme apresentação em prescrição médica, até a prolação da sentença definitiva de mérito. Em caso de descumprimento, que seja aplicada a autoridade municipal, multa diária no valor de R\$1000,00( um mil reais) alem da possibilidade da responsabilização penal por desobediência e até mesmo a desconsideração da personalidade jurídica do ente público, podendo a astreinte incidir sobre o patrimônio pessoal do gestor do Município. Outrossim, verifica-se às fls. 195, dos autos, que já existe um valor recolhido na conta do Juízo, que foi bloqueado da própria conta da prefeitura por efeito de descumprimento anterior do fornecimento da medicação, que esse valor seja liberado e entregue a genitora da adolescente Rafaela. Pede deferimento. É a manifestação. Dando prosseguimento, o MM Juiz passou a proferir a seguinte DECISÃO: 2 Vistos os autos. Trata-se de Ação Civil Pública com preceito cominatório de obrigação de fazer e pedido liminar, a fim de que o Município de Ananindeua forneça gratuitamente medicamentos de insulina LANTUS e insulina HUMALOG KWIK PEN e as fitas reativas para a criança RAFAELA MONTEIRO RAMOS, que apresenta patologia DIABETES MELLITUS TIPO 1, por serem imprescindíveis para sua sobrevivência e cuja genitora não possui condições econômicas de adquirir os medicamentos sem comprometimento da sua própria subsistência. Foi deferida a liminar às fls.96/102, determinando ao Município de Ananindeua o fornecimento, à criança Rafaela Monteiro Ramos, de forma regular, contínua e gratuita, através da Secretaria Municipal de Saúde, os medicamentos acima descritos. Foi certificado as fls. 208/209, que a genitora da requerente compareceu à Secretaria desta 8ª Vara, informando que a Secretaria Municipal deste Município não está fornecendo, desde janeiro deste ano, os referidos medicamentos para sua filha, alegando falta do produto no seu fornecedor, dizendo ainda, que o medicamento irá terminar amanhã, no dia 28/04/2012; requerendo providencias deste juízo para atendimento e renovação do pedido liminar para o fornecimento pelo município de Ananindeua imediatamente os medicamentos a sua filha Rafaela. O Ministério Público, nesta